PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3336, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Município de Formiga adentrar em domicílios abandonados para ações exclusivas de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus agentes de saúde, autorizada a adentrar nos domicílios particulares, considerados "abandonados", para execução de ações exclusivas de prevenção contra a dengue.

ART. 2º - A entrada somente poderá acontecer através de uma dupla de Agentes de Saúde, com a presença de um Policial e de pelo menos uma testemunha.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada diligência o Policial deverá emitir o Boletim de Ocorrência Policial, e uma cópia deverá ser anexada ao relatório de visita dos Agentes de Saúde.

ART. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde agendar previamente a Corporação Militar as visitas dos Policiais para o trabalho em conjunto com os Agentes de Saúde.

ART. 4º - O Agente de Saúde deverá deixar no imóvel, um comunicado informando o adentramento naquele local.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete